

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0142/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR**, o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o n.º 026/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na formação para captação de recursos e assessoria técnica e continuada para planejamento, gestão, execução, monitoramento e articulação de ações, projetos e programas para implantação de infraestrutura rural e produtiva, no município de Uauá, em favor da empresa **LINDOMAR DE CARVALHO SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.458.394/0001-82, inscrição estadual sob o nº. 139.649.044, situada à Rua Joana Angélica, 60, Santo Antônio, Juazeiro, Bahia, CEP: 48.903-060, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas condições apresentadas em sua proposta de preços.

Uauá-Ba, 23 de maio de 2017.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 - CNPJ: 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 570/2017

“Contrato que celebram entre si o
Município de Uauá/BA e a empresa
**Lindomar de Carvalho Santos
EIRELI - ME**”

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/no, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **Lindomar de Abreu Dantas**, brasileiro, solteiro, agente político, com endereço residencial na Rua Belarmino Peixinho, n.º 60, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade n.º 36634136 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 665.032135-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LINDOMAR DE CARVALHO SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.458.394/0001-82, inscrição estadual sob o n.º. 139.649.044, situada à Rua Joana Angélica, 60, Santo Antônio, Juazeiro, Bahia, CEP: 48.903-060, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **Lindomar de Carvalho Santos**, portador de documento de identidade n.º. 980658829, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 988.418.235-34, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 026/2017, originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 0142/2017, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços especializados na formação para captação de recursos e assessoria técnica e continuada para planejamento, gestão, execução, monitoramento e articulação de ações, projetos e programas para implantação de infraestrutura rural e produtiva, no município de Uauá, conforme condições e termos do edital e termo de referência, bem como da proposta apresentada, a qual integra este contrato em todos os seus termos como se aqui estivesse escrita.

1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e Anexo I do referido Edital, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** e imediatamente após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

3.1. Os serviços deverão ser prestados no município de Uauá – BA, de acordo com ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

1

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

3.3. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.5. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado.

2.6. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 026/2017, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade do serviço efetivamente prestado e atestado, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Prestação de serviços especializados na formação para captação de recursos e assessoria técnica e continuada para planejamento, gestão, execução, monitoramento e articulação de ações, projetos e programas para implantação de infraestrutura rural e produtiva, no município de Uauá.	Mês	08	7.500,00	60.000,00
TOTAL GERAL – 08 MESES					60.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, as quais deverão ser emitidas de acordo com a ordem de serviço enviada pela Prefeitura Municipal de Uauá.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade Orçamentária	10.10	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos	
Projeto/Atividade	2.051	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.	
Classificação:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte:	00	Valor R\$:	60.000,00

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

2

Prefeitura Municipal de Uauá

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ****GABINETE DO PREFEITO****CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1. A Secretária Municipal de Saúde atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

7.2. Após a conferência realizada pela Secretaria de Saúde, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.2.1. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**8.1. DA CONTRATADA:**

8.1.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

8.1.2. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto aos serviços prestados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado em decorrência da prestação do serviço ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto aos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes quanto aos serviços prestados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 DA CONTRATANTE:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

3

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços.

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.2.5. Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

8.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) Em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) Superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) Se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) Se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

4

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

10.1. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- b) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uauá – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Uauá/BA, 23 de maio de 2017.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeitura Municipal de Uauá
CONTRATANTE

Lindomar de Carvalho Santos
Lindomar de Carvalho Santos EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Lourdes Guimarães Cardoso
CPF: 033.004.578-40

Nome: Josielma Ribeiro de Matos
CPF: 962.930.045-15